

Instrução Normativa n.º 038/CBMRS/DSPCI/2022

Errata 02

No *caput* do Art. 2º da Instrução Normativa n.º 038/CBMRS/DSPCI/2022:

Onde se lê:

Art. 2º - Os *rooftops*, varandas, terraços e assemelhados deverão possuir as mesmas medidas de segurança contra incêndio da ocupação predominante definidora das medidas de segurança, nos termos da Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022, estando dispensada a instalação de detectores de fumaça, chuveiros automáticos e controle de fumaça, quando obrigatórias para a edificação ou área de risco de incêndio.

Leia-se:

Art. 2º - Os *rooftops*, varandas, terraços e assemelhados deverão possuir as mesmas medidas de segurança contra incêndio da ocupação predominante definidora das medidas de segurança, nos termos da Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022, estando dispensada a instalação de detecção de incêndio, chuveiros automáticos e controle de fumaça, quando obrigatórias para a edificação ou área de risco de incêndio.

Quartel em Porto Alegre, RS, 06 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS NEVES SOARES JÚNIOR – Cel QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS